



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2024
Boa Vista-PB, 1º de março de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

RECEBIDO EM: 01/03/2024

[Handwritten signature]

Dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saboreço à Câmara Municipal aprovada e em sanção, a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre o controle da frota de veículos a serviço do Município de Boa Vista-PB sob a forma de identificação obrigatória em todos os veículos que façam parte do patrimônio da Pessoa Jurídica de Direito Público, bem como todos os carros alugados ou cedidos por algum tipo de contrato ou similares.

§ 1º Todos os veículos deverão possuir:

- I - Identificação contendo a logomarca do Município de Boa Vista-PB;
- II - O nome do Órgão responsável da Secretaria Municipal e do contrato do veículo;
- III - O número do contrato que deu origem a essa locação e a data de vigência do contrato, se o veículo pertencer a terceiros;
- IV - A informação contendo os dias da semana e os horários em que esses veículos têm a permissão do poder público para circular na realização e execução das atividades para qual foi alocado;
- V - Um e-mail e um número de telefone de uma ouvidoria para possíveis comunicações.

§ 2º Deve haver a colocação do adesivo contendo tais informações nas laterais direita e esquerda do veículo, na parte dianteira e na parte traseira. O tamanho do adesivo não pode ser inferior a cinquenta centímetros por cinquenta centímetros e a fonte deve ser no mínimo tamanho quarenta e oito.

§ 3º Para os carros alugados, a colocação e a manutenção dos adesivos devem ocorrer por conta da empresa locatária, sempre estando de forma plenamente legível em todos os campos.

Art. 2º. A presente Lei tem por objetivo inibir o uso de veículos oficiais e a Serviço da Administração Pública, seja da Prefeitura ou da Câmara, em atividades que Não estejam relacionadas a serviço do Município e de seus cidadãos.

Art. 3º. A presente lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Vista,
Casa "Dr. Antonio Pereira de Almeida",
Em 1º de março de 2024.

Damião Almeida Silva

DAMIÃO ALMEIDA SILVA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis, com cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência e digníssimos pares dessa Casa Legislativa Mirim, o Projeto de Lei que “dispõe sobre o uso de adesivos de identificação nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer regras para identificação e uso de Veículos utilizados pela Administração Pública Municipal, buscando cumprir os princípios de moralidade e transparência, fundamentais para a utilização dos recursos e bens públicos.

Tem como finalidade evitar que os veículos oficiais e a serviço da Administração Pública circulem sem a devida identificação.

Com esta lei aprovada, os veículos oficiais deverão manter de forma visível a Identificação permanente e não removível, que deve conter o Poder responsável, a Secretaria ou Departamento a ele vinculado e o telefone da Ouvidoria Municipal para denúncias e fiscalização daqueles que tiverem conhecimento de quaisquer Irregularidades.

De acordo com o projeto, a identificação deverá estar fixada em locais que garantam sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos Veículos.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA


Damiano Almeida Silva
SEGUNDO SECRETÁRIO